



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
ESTADO DE PIAUÍ**

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Angical do Piauí, 14 de fevereiro de 2022

À QUARK ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 12.496.490/0001-48, Rua Gothard Kaesemodel, nº 732, Anita Garibaldi, CEP: 89.203-400, Joinville/SC.

Aos cuidados de Bruna Moraes

Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 001/2022

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, dos serviços de efficientização, operação e manutenção da iluminação pública e da implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e usina fotovoltaica do município de Angical do Piauí – PI.

Estimada Senhora, Bruna Moraes,

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Angical do Piauí, instituída e nomeada pela Portaria nº 022 de 2021, com endereço na Avenida João Siqueira Paes, nº 133, Angical do Piauí, CEP: 64410-000, vem, por meio deste, responder à vossa solicitação de esclarecimentos apresentada no dia 10 de fevereiro de 2022, enviada para o endereço eletrônico cplangicaldopi@gmail.com.

Nos termos do item 9.0 e seguintes, do Edital de Concorrência nº 001/2022, é assegurado ao potencial licitante informações e esclarecimentos de dúvidas relativas à Licitação e às condições de participação para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do Objeto, no prazo estabelecido, qual seja de até 10 (dez) dias antes da data final para a entrega dos envelopes. Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa Quark Engenharia, no dia 10 de fevereiro de 2022, encaminhado a Comissão Permanente de Licitação. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao Edital de Licitação, passando, assim, a apreciar o mérito com fins a esclarecê-lo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
ESTADO DE PIAUÍ**

QUESTIONAMENTO (QUARK ENGENHARIA):

“Considerando o item 13.2.3 do edital solicita a apresentação do Contrato social, Estatuto Social ou documentos equivalentes, **e suas alterações;**

Considerando o item 16.1.1 que dispõe:

16.1 Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pelo LICITANTE individual ou por cada empresa integrante de um CONSÓRCIO:

16.1.1 **ato constitutivo**, estatuto e, **incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação**, devidamente registrados na Junta Econômica competente;

Considerando que o **contrato social consolidado (registrado na Junta Comercial)** **elimina a necessidade** de apresentação das alterações anteriores;

Considerando que a alteração contratual consolidada, nada mais é do que reunir em um único instrumento todos os atos anteriormente registrados, acrescidos de todos aqueles que foram objeto da alteração, onde, também, foi decidida a consolidação do contrato social.

Considerando que o Tribunal de Justiça do Paraná assim já decidiu sobre o tema:

Ementa: Contrato social – alterações- inabilitação – irregularidade:

“Não justifica a inabilitação de empresa Participante do processo licitatório a falta de juntada de todas as alterações do contrato social, quando a Lei de Licitações só exige a apresentação do contrato social em vigor (Lei 8666/93, artigo 28, III). A certidão referente a todos os feitos cíveis inclui as ações de falência e concordata, de modo que a exigência de certidão Assessoria Jurídica 10 específica revela excesso de formalismo.”

Faço o seguinte questionamento:

1. As empresas licitantes, para fins de credenciamento e habilitação poderão **apresentar apenas a última alteração do Contrato Social Consolidado**, devidamente registrado na junta Comercial, sendo, neste caso, dispensada as demais alterações? Se negativo, solicito que esclareçam quais os motivos levaram a esta exigência. Aguardo retorno e desde já agradeço.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
ESTADO DE PIAUÍ

ESCLARECIMENTO (CPL):

A presente Comissão Permanente de Licitação vem, por meio deste instrumento jurídico, elucidar os questionamentos levantados pela Quark Engenharia LTDA acerca da redação dos itens nº 13.2.3, 16.1 e 16.1.1 constantes no Edital, da Concorrência Pública nº 001/2022.

Neste sentido, visando segurança jurídica e legalidade procedimental, rememora-se que os referidos itens versam a respeito das etapas de credenciamento e habilitação do procedimento licitatório, pelas quais serão examinados a regularidade jurídica e econômica da empresa e/ou consórcio – como potencial licitante -, mediante a apresentação dos documentos demandados.

Deste modo, em observância ao art. 28, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, o edital da Concorrência Pública nº 001/2022 – nos itens discutidos no caso em tela - requisita, dos potenciais licitantes, a entrega do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Neste contexto, o Edital de Licitações é claro no sentido de:

A partir da apreciação do comando legal e das regras editalícias, é de entendimento desta Comissão Permanente de Licitação que a obrigação da apresentação do contrato social em vigor poderá ser cumprida através de dois modos: (i) a apresentação do contrato social com as eventuais alterações; ou (ii) a apresentação do contrato social consolidado, desde que abarque em seu instrumento todas as alterações realizadas desde o registro societário perante à Junta Comercial competente, estando atualizado e completo.

Assim, a presente Comissão Permanente de Licitação esclarece que será aceito, a fim de cumprimento dos itens nº 13.2.3, 16.1 e 16.1.1, a submissão do último Contrato Social Consolidado ou o Contrato Social com as eventuais alterações posteriores, no intuito de demonstrar, de forma completa e atualizada, o atual cenário societário da licitante.

Por fim, o entendimento do potencial licitante encontra-se correto.